

MENSAGEM Nº 85/GG.

Porto Velho,

Em 20 de setembro de 1985.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, instituído pela Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984."

Na oportunidade, esclareço que quando do envio de nossa mensagem nº 56, de 24 de dezembro de 1984, que submetia a apreciação e deliberação dessa nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Reorganiza o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Serviço Público Civil do Poder Executivo e das outras providências", nele constava a criação do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100. Entretanto, é possível que possa ter havido um engano ou lapso de entendimento acerca do Projeto de Lei Complementar, e, assim sendo, houveram por bem os nobres Deputados Estaduais excluir do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, a criação do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100.

Por isto retorno à presença de Vossas Excelências, para propor a criação do referido Grupo Ocupacional, por ser e mesmo de grande importância para o Poder Executivo.

Evidencio, também, que as atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de tributos estaduais constituem atividades essenciais para o crescimento do Estado, e estão sendo executadas por servidores sem o devido amparo do regime esta

///


tutário, retribuição condizente com suas responsabilidades funcionais, e definição de sua situação funcional.

Portanto, nobres Senhores Deputados, é de capital importância a criação do Grupo Ocupacional, de que se trata, para que se processe, em seguida, o enquadramento dos atuais ocupantes dos empregos de Agente Fiscal, I e II, e, então, seja preparado, juntamente com a Associação dos Fiscais de Rondônia, o Projeto de Lei Complementar que estabelece o Estatuto do Grupo Ocupacional, Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100.

Esclareço, ainda, que, até a promulgação do Estatuto próprio, de conformidade com a Constituição Estadual, serão os ocupantes dos cargos deste Grupo Ocupacional regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia.

Face ao exposto, eminentes Senhores Deputados, espera este Executivo ser honrado com a elevada capacidade de compreensão de Vossas Excelências no que se refere à apreciação e deliberação relativa ao presente Projeto de Lei Complementar, com a brevidade que for possível, tendo em vista a premente necessidade da imediata adoção das providências que se impõem a respeito do assunto.

Sempre ao inteiro dispor de Vossas Excelências, e contando com o inestimável apoio e colaboração desse conceituado Poder Legislativo, do que jamais poderá prescindir este Executivo, reitero sinceros protestos de elevada estima e especial consideração.


ANGELO ANGELIN
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 40/85.

*A Base Legal
Em 21/10/85*

Carmino Nunes
Chefe de Gabinete do Governador

Gabinete do Governador
Entrada 21 / 10 / 85
Saída 21 / 10 / 85
[Signature]

RECEBIDO
Em 21 / 10 / 85
[Signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Cria o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de outubro de 1985.

[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Cria o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, de
creta:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, instituído pela Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

Art. 2º - O Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, compreende categorias funcionais integradas de classes constituídas de cargos de provimento efetivo a que são inerentes as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos de competência do Estado.

Art. 3º - O Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, é constituído pelas categorias funcionais:

- Agente de Arrecadação, código: TAF-101;
- Agente Fiscal de Rendas, código: TAF-102;
- Assistente Técnico Tributário, código: TAF-103;
- Auxiliar de Serviço Fiscal, código: TAF-104;
- Consultor Tributário, código: TAF-105;
- Inspetor Fiscal de Rendas, código: TAF-106.

Parágrafo único - As classes que formam as séries de classes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100 são as constantes do Anexo I desta Lei Complementar.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Seção II

Do Ingresso

Art. 4º - O ingresso nas categorias funcionais do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 5º - Ato do Chefe do Poder Executivo disciplinará o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, dando as especificações das categorias funcionais.

Art. 6º - Lei Complementar definirá o Estatuto próprio do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO

Seção I

Dos Atuais Servidores

Art. 7º - Poderão integrar as categorias funcionais de que trata o artigo 3º, mediante transposição ou transformação, desde que seus ocupantes sejam habilitados no processo seletivo, aptos em treinamento específico, na forma que dispuser o regulamento; e que tenham atuado por mais de 12 (doze) meses no Departamento de Administração Tributária, nas Delegacias Regionais de Rendas ou nas Agências de Rendas, observado os critérios e empregos especificados a seguir:

I - a categoria funcional de Auxiliar de Serviço Fiscal, código: TAF-104, por transformação, os atuais empregos de Agente Administrativo e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, cujos ocupantes possuam o 1º grau completo e desempenhem atividades inerentes a este cargo;



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

II - a categoria funcional de Agente de Arrecadação , código: TAF-101, por transformação, os atuais empregos de Agente Administrativo, Técnico em Contabilidade e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, cujos ocupantes possuam o 2º grau completo e de sempenhem atividades inerentes a informações econômico-fiscais e controle de arrecadação tributária do Estado;

III - a categoria funcional de Agente Fiscal de Rendas, código: TAF-102, por transposição, os atuais empregos de Agente Fiscal I e Agente Fiscal II;

IV - na categoria funcional de Assistente Técnico Tributário, código: TAF-103, por transformação, os empregos cujos ocupantes sejam portadores de diploma de nível superior, desempenhem atividades inerentes a informações econômico-fiscais, controle da arrecadação tributária e assessoria técnica tributária.

Seção II

Dos Optantes da Tabela Especial de Empregos

Art. 8º - Os servidores federais integrantes da Tabela Especial de Empregos, amparados pelo Decreto-Lei Federal nº 2161, de 11 de setembro de 1984, poderão optar pelo Quadro Permanente do Estado, e serão absorvidos na forma dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

Parágrafo único - O Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Administração, após o enquadramento dos servidores estaduais, expedirá edital concedendo prazo aos servidores referidos no "caput" deste artigo, para que manifestem, por escrito, sua opção pelo Quadro Permanente do Estado.

Art. 9º - O enquadramento dos optantes da Tabela Especial pelo Quadro Permanente do Estado obedecerá os mesmos critérios de enquadramento dos servidores do Estado, previstos na Seção I, Capítulo II, desta Lei Complementar.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS

Art. 10 - São devidas aos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, as Gratificações de 2/3 (dois terços) e de Atividades de Nível Superior, nas bases de concessão constantes do Anexo VIII da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

Art. 11 - É devida a Gratificação Prêmio de Produtividade prevista no Anexo VIII da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, na forma que dispuser o regulamento, às categorias funcionais especificadas abaixo:

- I - Agente Fiscal de Rendas, código: TAF-102;
- II - Inspetor Fiscal de Rendas, código: TAF-106.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os cargos das categorias funcionais de Consultor Tributário, código: TAF-105 e Inspetor Fiscal de Rendas, código: TAF-106, serão providos através do instituto de acesso, mediante concurso interno, na forma que dispuser o regulamento, pelos Assistentes Técnicos Tributários, código: TAF-103, para os primeiros e pelos Agentes Fiscais de Rendas, código: TAF-102, para os segundos.

Art. 13 - O tempo de efetivo serviço desenvolvido pelos ocupantes dos empregos de Agente Fiscal I e Agente Fiscal II, habilitados em concurso público, transpostos para a categoria funcional de Agente Fiscal de Rendas, código: TAF-102, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 14 - Realizar-se-á sempre no mês de fevereiro de cada ano, o instituto do acesso.

81



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Art. 15 - Os integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código: TAF-100, reger-se-ão pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado até a promulgação de seu estatuto próprio.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 1985.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO - I

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: TAF - 100

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS
Consultor Tributário	TAF - 105	E	NS - 28 a 30
		C	NS - 22 a 27
		B	NS - 16 a 21
		A	NS - 10 a 15
Inspetor Fiscal de Rendas	TAF - 106	E	NS - 27 a 29
		C	NS - 21 a 26
		B	NS - 15 a 20
		A	NS - 9 a 14
Assistente Técnico Tributário Agente Fiscal de Rendas	TAF - 103	E	NS - 26 a 28
		C	NS - 20 a 25
	TAF - 102	B	NS - 14 a 19
		A	NS - 8 a 13
Auxiliar de Serviço Fiscal Agente de Arrecadação	TAF - 104	E	NM - 36 a 38
		D	NM - 29 a 35
	TAF - 101	C	NM - 22 a 28
		B	NM - 15 a 21
		A	NM - 8 a 14

Handwritten signature



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS
GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CÓDIGO: TAF - 100

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL
-	-	TAF - 101	Agente de Arrecadação
-	Agente Fiscal II e	TAF - 102	Agente Fiscal de Rendas
-	Agente Fiscal I		
-	-	TAF - 103	Assistente Técnico Tributário
-	-	TAF - 105	Consultor Tributário
-	-	TAF - 106	Inspetor Fiscal de Rendas
-	-	TAF - 104	Auxiliar de Serviço Fiscal

Handwritten signature